



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
CONTROLADORIA E AUDITORIA GERAL
EXERCÍCIO DE 2021**

**RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE A GESTÃO
ECONÔMICO FINANCEIRA DO PODER LEGISLATIVO**

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Nova Esperança do Sul, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de gestão do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2021, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 4º, inciso III, letra “b” da Resolução nº 1.134, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado.

No que pertine à gestão fiscal e demais informações financeiras relativas à execução orçamentária do Poder Legislativo no exercício financeiro de 2021, são dignas de registro as seguintes informações:

5.1 Restos a Pagar:

Foram obedecidos os critérios de inscrição previstos na Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado, tendo sido verificado o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2021, revela que o total de empenhos a liquidar foi de R\$ 15.233,64 e o total de empenhos liquidados a pagar foi de R\$ 2.545,54. Estes valores foram inscritos em restos a pagar não processados e processados, respectivamente. Confrontando-se tais empenhos, somados às demais obrigações financeiras a pagar do Poder Legislativo, com as disponibilidades de caixa da Câmara Municipal verificada em 31.12.2021 no valor de R\$ 23.068,60 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte quadro:

RESTOS A PAGAR	DISPONIBILIDADE	SALDO
17.779,18	23.078,60	-5.299,42

Analisando-se o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar ficando demonstrado o atendimento do art. 1º, § 1º e o art. 42, ambos da L.C. nº 101/2000.

5.2 - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (LRF ART.20, III, 'A')

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.275.769,95	
DESPESA COM PESSOAL COMPUTÁVEIS ÚLTIMOS 12 MESES	388.386,05	1,67 % S/RCL
LIMITE DE ALERTA CFE. ART. 59, § ÚNICO DA LRF.	1.256.891,58	5,4 % S/RCL
LIMITE PRUDENCIAL CFE. ART. 22, § ÚNICO DA LRF.	1.326.718,89	5,7 % S/RCL
LIMITE LEGAL CFE. ART. 20, III, 'B' DA LRF.	1.396.546,20	6 % S/RCL

5.3 - LIMITE DA DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES (ART. 29, VII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

RECEITA DO MUNICÍPIO	21.182.138,38	% S/RCL
REMUNERAÇÃO DE VEREADORES	269.397,60	S/ RECEITA MUNICÍPIO
LIMITE LEGAL	1.059.106,92	5% S/RCL

5.4 GASTOS TOTAIS DO PODER LEGISLATIVO (ART. 59, VI DA LRF E ART.29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

RECEITA EFETIVAMENTE REALIZADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR CFE (ART.29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)	18.201.779,49	% S/RCL
POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	5292	HABITANTES
LIMITE LEGAL PARA GASTOS TOTAIS	1.274.124,56	7%
GASTOS TOTAIS DO PODER LEGISLATIVO	476.914,58	2,62

5.5 DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO (ART.29-A,§ 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

LIMITE LEGAL PARA GASTOS TOTAIS	1.274.124,56	
LIMITE PARA FOLHA DE PAGAMENTO	891.887,20	70% LIMITE
DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO	392.258,05	

6 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER LEGISLATIVO

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria (ou Administração e Finanças) no exercício de 2021, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.
- f) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro e da Lei Municipal nº 883/2005.
- g) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.
- h) Houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado.
- i) Os inventários dos materiais estocados em almoxarifado e dos bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis.
- j) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.
- l) Foram abertos créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 62.951,19. Na análise realizada, nos

créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

7 - COBRANÇA DE TÍTULOS EXECUTIVOS EMITIDOS PELO TCE/RS

Quanto aos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, verificou-se o atendimento das disposições contidas na Resolução nº 1039/2015, daquela Corte de Contas, especialmente quanto: ao registro contábil, em contas próprias, dos créditos e dos valores arrecadados; à adoção de medidas administrativas ou judiciais para a cobrança dos créditos expressos nas Certidões de Decisão – Títulos Executivos; à prestação de informações tempestivas à Direção-Geral do Tribunal de Contas acerca das medidas de cobrança adotadas, inclusive com a remessa de documentação comprobatória;

8 - EXAME DA EXECUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno verificou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

- a) A folha de pagamento da Câmara é organizada e executada por centros de custo;
- b) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão.
- c) As vantagens funcionais concedidas aos servidores do Poder Legislativo, como por exemplo adicionais, quando realizadas, ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;
- d) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;
- e) Não houve nenhum ato de aplicação de penalidade no exercício em tela.
- f) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para os vereadores;
- g) Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores.
- h) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);
- i) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal (art. 39, § 6º da CR);
- j) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;
- l) Foi elaborada e está sendo cumprida escala de gozo de férias dos servidores;
- m) Não há cedências de servidores a outras entidades.
- n) Os descontos em folha de pagamento estão amparados na legislação, contam com autorização do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;

o) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS;

p) Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

9 - EXAME DA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO PODER LEGISLATIVO

A gestão da frota de veículos em uso na Câmara Municipal de Vereadores é centralizada pelo próprio legislativo, sob a responsabilidade do presidente e, realizada no ano de 2021, pela servidora Suzeli Theddy Feliciani, que mantém o cadastro da viatura, em ficha individual, na qual constam os dados de caracterização do bem, o valor de avaliação patrimonial, os dados da apólice de seguro e o resumo das informações de consumo de combustível, quilometragem, troca de peças e pneus e serviços de manutenção realizados.

O veículo a disposição do Legislativo está devidamente registrado em nome da Câmara de Vereadores e com os seus licenciamentos em dia.

10 - EXAME DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE BENS PATRIMONIAIS

Com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos sobre os bens patrimoniais do Poder Legislativo foram auditados os sistemas de almoxarifado e de controle patrimonial, com destaque para as seguintes situações:

a) São estabelecidas normas e instruções orientando quanto à correta administração, controle e movimentação de todos os bens patrimoniais em uso na Câmara Municipal, inclusive os materiais depositados em almoxarifado;

b) Quanto ao almoxarifado, verificamos que: os estoques de materiais de consumo são proporcionais às necessidades contínuas dos setores que os utilizam, denotando a observância ao princípio constitucional da economicidade; as instalações são apropriadas e seguras para a guarda e depósito dos materiais.

c) A avaliação dos bens de almoxarifado se deu pelo preço médio ponderado das compras, como dispõe o artigo 106, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

d) Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial à Contadoria;

e) Quando os bens são tombados, também está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de Transferência;

11 - EXAME DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS EM VIGOR

As contratações públicas do Poder Legislativo são realizadas pelo setor de licitações do executivo, exceto as inexibidades feitas pelo próprio legislativo, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas,

iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Os processos contém regularmente a documentação de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pelas comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio e responsáveis pelas dispensas e inexigibilidades de licitação, conforme o caso da modalidade eleita. Todas as minutas de editais e contratos foram verificadas pela assessoria jurídica, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.

Quanto às licitações públicas, verifica-se a opção pelas modalidades com valores mais amplos, como concorrência pública e pregão, inclusive na sistemática de Registro de Preços, o que permite a participação de um número maior de interessados no certame, ao passo que evita situações de fracionamento de despesa, por deficiência no planejamento das contratações públicas.

No que tange à publicidade obrigatória determinada pela Lei nº 8.666/1993, são cumpridas as determinações dos artigos 21, quanto ao edital do certame, e 61, parágrafo único, quanto ao contrato.

12 - MANIFESTAÇÃO SOBRE A LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL POR CONCURSO, POR PROCESSO SELETIVO PÚBLICO E MEDIANTE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A UCCI verificou que não houve admissões de pessoal por concurso público, processo seletivo público e por tempo determinado efetivadas no ano de 2021.

13 - MANIFESTAÇÃO SOBRE A LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DERIVADOS DE PESSOAL

A UCCI verificou que não houve, admissões, aposentadorias e pensões com necessidade de registro junto ao TCE/RS no ano de 2021.

PARECER

Diante do exposto, o Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Poder Legislativo Municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

LUCIANE MINUZZI LANES
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO